



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 571/94

SUMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO A CONCEDER DIREITO DE EXPLORAÇÃO DE MINA DE PEDRA DO MUNICÍPIO (PEDREIRA)

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a conceder o direito de exploração de mina de pedra, do patrimônio municipal, para fins de extração de pedras, a serem usadas em calçamento poliédrico.

Art. 2º - A concessão de que trata o artigo anterior, será por tempo indeterminado, até que a exploração atinja os limites dos lotes cedidos para a exploração.

Art. 3º - Os lotes de que trata o artigo anterior desta Lei, compreendem os de nº 11, 12, 13, 14, 15 e 16, da quadra nº 18 do setor 90 (sudeste) da planta geral da cidade de Capanema, totalizando 7.200 m² (sete mil e duzentos metros quadrados) de área.

Art. 4º - Os custos decorrentes de todo e qualquer investimento relativo à exploração, correrão por conta do explorador, não gerando em nenhuma hipótese, despesas aos cofres públicos, incluindo as decorrentes de eventuais danos, prejuízos, ou demais acidentes que possam ocorrer em consequência da atividade ora autorizada.

Art. 5º - Para execução desta Lei, serão obedecidos os dispositivos estabelecidos na Lei nº 8666/93.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema,
Estado do Paraná, aos 28 dias do mês de julho de 1994.